



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS

Alagoas, data da disponibilização: 10/11/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 012/2025

Dispõe sobre a fixação do valor das contribuições obrigatórias para o ano de 2026 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o contido no artigo 2º, VII, do Provimento 185/2018 do CFOAB, o qual impõe a necessidade de revisão anual das anuidades, mediante a aplicação do índice de recomposição que melhor expressar as perdas inflacionárias apuradas no exercício anterior;

CONSIDERANDO o disposto no recentíssimo Provimento 232/2025, também do CFOAB, que instituiu o piso mínimo de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) para o valor da anuidade a ser praticado pelos Conselhos Seccionais, a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que é dever fundamental da gestão promover o equilíbrio do fluxo entre Receitas e Despesas no âmbito de seu sistema financeiro;

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, à luz do art. 7º, IX, do Regimento Interno da OAB/AL; art. 46 e 58, IX, da Lei 8.906/94; e art. 55, § 1º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB;

RESOLVE:

Art. 1º. O valor da contribuição obrigatória referente à anuidade a ser cobrada de todos os advogados e estagiários, assim como o valor dos emolumentos e demais serviços para o ano de 2026, são os fixados nesta Resolução e seu Anexo I.

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) o valor da contribuição obrigatória dos advogados, correspondente à anuidade para o exercício de 2026, com vencimento no dia 30 de abril de 2026.

§ 1º. A anuidade poderá ser paga conforme as seguintes condições:

I – O pagamento à vista poderá ser realizado por **boleto bancário, Bolepix, Pix, TED, depósito bancário ou em espécie**, com os seguintes descontos:

15% (quinze por cento) para pagamentos efetuados até o **último dia útil de janeiro de 2026**;

10% (dez por cento) para pagamentos efetuados até o **último dia útil de fevereiro de 2026**;

8% (oito por cento) para pagamentos efetuados até o **último dia útil de março de 2026**.

II – O pagamento poderá ser efetuado por **cartão de débito ou crédito**, à vista, ou de forma parcelada no cartão de crédito, em até 12 (doze) parcelas, observando-se os seguintes descontos:

10% (dez por cento) para pagamentos realizados até o **último dia útil de janeiro de 2026**;

8% (oito por cento) para pagamentos realizados até o **último dia útil de fevereiro de 2026**;

5% (cinco por cento) para pagamentos realizados até o **último dia útil de março de 2026**.

III – O pagamento poderá ser efetuado por **boleto bancário ou Bolepix**, em até **6 (seis) parcelas, sem desconto**, desde que o advogado efetue o pagamento da **primeira parcela**, correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor integral da anuidade, **até o último dia útil de janeiro de 2026**. O **saldo remanescente** deverá ser quitado em **5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas**. Para aderir a esta forma de pagamento, o advogado **não poderá possuir parcelamentos em aberto nem pendências relativas a anuidades de exercícios anteriores**.

IV – Do primeiro **dia útil de abril até o dia 30 de abril de 2026**, o pagamento poderá ser realizado através de quaisquer das formas acima, **sem desconto**.

V – Após o **último dia útil de abril de 2026**, o pagamento poderá ser realizado **sem desconto**, nas seguintes condições:

À vista, por meio de **cartão de débito ou crédito, boleto bancário, Bolepix, Pix, TED, depósito bancário ou em espécie**, com a **incidência dos encargos moratórios previstos no artigo 11 desta Resolução**;

Parcelado, via **cartão de crédito**, em até **12 (doze) vezes**, com a **incidência dos encargos moratórios previstos no artigo 11 desta Resolução**, além dos **juros aplicados no ato da contratação**, cobrados pela **operadora do cartão**, conforme a **quantidade de parcelas escolhida** e as **taxas vigentes no momento do parcelamento**.

Parágrafo único. No caso de pagamento via Pix, TED ou depósito bancário, o advogado deverá enviar o comprovante de pagamento à Tesouraria da OAB/AL.

Art. 3º. O valor da anuidade devida pelos estagiários é fixado em R\$ 105,00 (cento e cinco reais), devendo ser pago em parcela única.

Parágrafo único. Incidirá juros e atualização monetária pelo IPCA, na hipótese do pagamento previsto no caput ser realizado depois do último dia útil da segunda quinzena do mês de janeiro de 2026.

Art. 4º. Os advogados em início de carreira, com a primeira inscrição originária na Seccional Alagoas, pagarão, desde que no prazo de vencimento (até o último dia útil abril de 2026), suas anuidades com os seguintes abatimentos: I – para a anuidade do ano de inscrição, 50% (cinquenta por cento); II – para a segunda anuidade, 40% (quarenta por cento); III – para a terceira anuidade, 30% (trinta por cento); IV – para a quarta anuidade, 20% (vinte por cento); V – para a quinta anuidade, 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo não são cumulativos com aqueles estabelecidos nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 2º, desta Resolução.

Art. 5º. O advogado que optar por integrar os quadros de advogados instrutores do Conselho (109, § 1º, do Regulamento Geral) ou de defensores dativos em processos disciplinares (art. 51, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB), terá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a anuidade, podendo ser aplicado ao advogado em início de carreira o maior desconto, de forma não cumulativa.

Art. 6º. No caso de constituição de sociedade unipessoal de advocacia, composta por advogado com até 05 (cinco) anos de inscrição, será concedido, uma única vez, desconto de 25% (vinte cinco por cento) para registro de tal ato.

Art. 7º. Os inscritos suplementares pagarão anuidade no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Art. 8º. Na hipótese de inscrição originária, suplementar, por transferência ou reativação a anuidade será devida proporcionalmente aos meses restantes para o final do ano então em curso, considerando o mês do deferimento do pedido.

Art. 9º. Na hipótese de cancelamento ou licenciamento de inscrição, em decorrência de pedido ou de decisão *ex officio*, a anuidade será devida proporcionalmente aos meses já decorridos no ano.

Art. 10. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, bolepix, pix, cartão de débito ou crédito, disponível no sítio eletrônico (site) da Seccional de Alagoas, na rede mundial computadores (www.oabal.org.br), ou ainda, diretamente na Tesouraria da OAB/AL, através de pix, em espécie, ou por meio de cartões de débito ou crédito.

Art. 11. Os advogados e estagiários que não cumprirem a obrigação de pagar as anuidades nos respectivos vencimentos serão considerados inadimplentes, incidindo multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, além de atualização monetária pelo IPCA.

Art. 12. A Tesouraria da OAB/AL fica autorizada a promover todos os meios judiciais e extrajudiciais visando receber os créditos relativos às anuidades vencidas, inclusive com utilização de serviços de protesto notarial e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

Art. 13. Na ausência de programa especial de recuperação de créditos, os débitos referentes a anuidades de exercícios anteriores poderão ser parcelados em até **6 (seis) parcelas**, mediante pagamento por **boleto bancário ou cartão de crédito ou débito**, com a **incidência dos encargos previstos no art. 11 desta Resolução**.

I – Nos casos de parcelamento **por boleto bancário**, a primeira parcela deverá ser quitada à vista, no **valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do débito total, ficando o saldo remanescente dividido em **5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas**;

II – Nos casos de parcelamento via cartão de crédito, o pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas, com a **incidência dos encargos moratórios previstos no art. 11 desta Resolução**, além dos juros aplicados no ato da contratação, cobrados pela operadora do cartão, conforme a quantidade de parcelas escolhida e as taxas vigentes no momento do parcelamento.

Art. 14. Além dos valores das contribuições anuais obrigatórias aqui previstas, fica aprovada a tabela de valores de emolumentos e serviços constantes do Anexo I desta Resolução, reajustada em 5,6% (cinco vírgula seis por cento).

Art. 15. Ficam anistiadas as dívidas de inscritos falecidos e dos que exercerem comprovadamente cargo ou função geradora de incompatibilidade referente ao respectivo período.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO

Presidente

CLAUDIA LOPES MEDEIROS

Vice-Presidente

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS

Secretário-Geral

ANY CAROLINE AYRES DA COSTA LOPES

Secretária-Geral Adjunta

VICTOR PONTES DE MAYA GOMES

Tesoureiro

ANEXO ITABELA DE EMOLUMENTOS E SERVIÇOS – EXERCÍCIO 2026

(valores reajustados em 5,6% sobre os de 2025)

N ^o	DESCRIÇÃO	VALOR 2025 (R\$)	REAJUSTE 5,6%	VALOR 2026 (R\$)
1	Registro de constituição de sociedade e sociedade unipessoal	1.015,00	5,6%	1.071,84
2	Registro de sociedade unipessoal (desconto 25% até 5 anos de inscrição)	762,00	5,6%	803,88
3	Registro de alteração ou dissolução de sociedade	507,00	5,6%	535,39
4	Autenticação de documentos (por folha)	3,50	5,6%	3,70
5	Impressão/digitalização de documento (por folha)	0,20	5,6%	0,21
6	Cópia (por folha)	0,20	5,6%	0,21
7	Registro e autenticação de livros contábeis	171,00	5,6%	180,58
8	Averbação ou retirada de impedimentos	205,42	5,6%	216,92
9	Cartão e carteira de identidade	190,00	5,6%	200,64

1 0	Inscrição de estagiário(a)		-	105,00
1 1	Inscrição suplementar	317,00	5,6%	334,75
1 2	Inscrição de advogado (inclusive transferência, reativação, licenciamento)	317,00	5,6%	334,75
1 3	Anuidade suplementar	995,00	5,6%	1.050,00
1 4	Credenciamento de escritório para estágio	152,00	5,6%	160,51
1 5	Banco de dados (para fins eleitorais)	4.060,00	5,6%	4.287,36